

BREVE RELATO COMPARADO: DIREITOS HUMANOS E A PENA DE MORTE

Jenifer de Souza BUB¹
Mark Stanley Barbosa IRIAS²

RESUMO: Antigamente os condenados eram executados sendo torturados até a morte alguns tinham seus braços e pernas amarrados a cavalos que eram atados a andar até que fossem arrancados os membros da vítima, fervidos em óleo ou água até que viesse a óbito, eram atravessados com bastões de madeira pelos ânus, esmagados por elefantes e até mesmo tinham a pele arrancada ou ossos triturados. Diante dessas formas desumanas de execução, os métodos tradicionais parecem piedosos, o fuzilamento e a injeção letal, por exemplo, pelo menos, matam com rapidez e sem sofrimento, claro, isso comparando à forma de execução usada no decorrer dos séculos. A maioria dos países já aboliu a pena capital, o Brasil mantém a punição somente para crimes de guerra. Os que se opõem à pena de morte alegam que a criminalidade não diminuiu nos lugares onde ela foi aplicada, já os defensores da pena argumentam que ela pode diminuir os crimes. A Constituição Federal de 1988 proíbe, em seu artigo 5º, inciso XLVII, a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nesses casos, o Presidente da República deve aprovar a execução, que ocorre por fuzilamento. Vale a pena ressaltar, que nas leis aplicadas no Brasil a maior preocupação é em torno dos direitos humanos, isso de acordo com a constituição de 1988, que prevê o direito à vida, a igualdade perante a lei e a liberdade de expressão.

PALAVRAS-CHAVE: Pena de Morte. Leis internacionais. Formas de execução. Direitos humanos.

¹ Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas “Santa Cruz” de Curitiba. E-mail: jenyatriz@hotmail.com

² Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas “Santa Cruz” de Curitiba. E-mail: Markstanley8@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Na maioria dos países a pena de morte é adotada para julgar crimes como assassinato e estupro. Mas até mesmo o adultério, abandono ou negação da fé e roubo, podem ser considerados crimes como formas de desacato a lei e a religião, tendo como pena a morte. Na época do nazismo as pessoas eram mortas por serem diferentes do resto da sociedade, essa era uma forma de reprová-las os atos de certos indivíduos como se estivessem pecando contra a religião ou a sociedade, executavam pessoas com deficiência física, judeus e homossexuais, como se estes não tivessem direito ou valor algum.

Em Roma os ladrões e mendigos também eram sentenciados a pena de morte, pois em nada ajudavam, esses eram tidos como indivíduos sem direito que só geravam atraso para o crescimento da sociedade, muitas vezes como uma forma de espetáculo público, as execuções se davam em praça pública ou em arenas como o Coliseu.

O registro mais antigo que se sabe sobre a pena de morte é o código de Hamurabi que tem uma das cláusulas a “Lei de Talião”, que prevê a pena de morte como sentença para crimes hediondos da época, exemplo disso, se alguém fosse condenado por um crime de morte, os parentes da vítima adquiriam o direito de vingança, podendo causar a morte do acusado da mesma maneira que ele matou a vítima. O acusado que furava um olho tinha um olho furado. Se estuprasse a filha de alguém, tinha sua filha estuprada. Vista por esse ângulo uma forma nada democrática de se punir um crime.

Esses métodos de pena de morte já não são utilizados. Dos métodos de execução em vigor, o fuzilamento é o mais comum, mais ainda podemos encontrar outras formas de execução que são aplicadas nos dias de hoje. O fuzilamento é usado como pena de morte em 73 países, o enforcamento em 58, o apedrejamento em 7, a injeção letal em 5, a cadeira elétrica e a câmara de gás em um país.

Nosso ordenamento jurídico adota a pena de morte em situações excepcionais, ou seja, somente em caso de crimes militares em tempo de guerra, que de acordo com o art. 56 do CPM a morte deveria ser executada por fuzilamento, pois é uma forma de execução sem humilhação.

DISCUSSÃO TEÓRICA DO TEMA

Estudos demonstram que os países que aderiram à pena de morte tiveram aumento em suas taxas de criminalidade. Quanto mais um grupo social valoriza a vida, menor é a violência dentro do grupo. Um indivíduo que comete um crime do qual resultará em pena de morte não terá limites, pois não importa se matou uma ou mil pessoas a condenação será a mesma e o criminoso tentará de qualquer forma eliminar testemunhas para que haja uma única chance de escapar de sua sentença. Crimes hediondos, em geral, são praticados por pessoas em estado de total descontrole mental, uma pessoa que se encontra neste estado não pensará duas vezes antes de matar qualquer um que lhe cause insegurança.

A população está tão preocupada em discutir a instituição da pena capital em nosso país, que esquece de analisar possibilidades de aplicação de penas restritivas de liberdade, por exemplo, nos crimes mais graves, como: homicídio, estupro seguido de morte, latrocínio, dentre outros o condenado trabalharia, não só em prol da sociedade, mas também para indenizar a família da vítima que dificilmente consegue algum tipo de reparação por parte dos criminosos, na maioria das vezes por falta de patrimônio e estando ele preso não terá meios para indenizar a família ou a vítima. A morte do criminoso não vai sanar a dor da família, somente valerá como vingança. Com o trabalho, o condenado poderia aprender algum ofício para quando estivesse em liberdade usar para sua reintegração na sociedade, ou ainda, caso seja um profissional de alguma área, utilizar seu conhecimento durante o período da pena.

O sistema penal no Brasil tem como maior interesse punir para, após, ressocializar. Mas infelizmente os criminosos saem das prisões e logo retornam por terem cometido outro crime, logo podemos observar que parte da ressocialização não vem sendo cumprida. A população paga em média R\$ 400,00 reais mensais, por preso, para mantê-los na cadeia, onde os presos ficam ociosos, só esperando pelo tempo de cumprimento de suas penas. Se fosse implantados programas de trabalho interno, com o dinheiro

destetralho os presos além de pagar uma indenização às vítimas e a família poderiam também bancar a própria manutenção no presídio.

FORMAS DE EXECUÇÃO

Atualmente não se usa mais métodos cruéis e desumanos para cumprir a pena de morte, mesmo assim ainda há angustia e sofrimento em algumas formas de execução. Destacaremos aqui os países que mais matam cidadãos no mundo e as diversas formas de execução no decorrer dos tempos até os principais métodos usados nos dias atuais.

Apedrejamento- A pena de morte por apedrejamento pode produzir uma morte muito lenta e sofrida isso porque uma pessoa pode suportar golpes fortes sem perder a consciência. É praticado na Arábia Saudita, Emirados Árabes, Irã, Nigéria, Paquistão e Sudão para sentenciar condenados, dentre eles principalmente mulheres por adultério.



As mulheres que cometem o adultério são enterradas até o peito e apedrejadas, já os homens são enterrados somente da cintura para baixo e também apedrejados até a morte.

Esmagamento por elefante - Utilizado no Sudeste Asiático até o século 19, eram punidos dessa forma os crimes militares. Os réus tinham a cabeça esmagada pelas patas de elefantes, animais que pesam nove toneladas.



Empalamento - Utilizado no Oriente Médio e Europa na Antiguidade à Idade Média punia crimes contra o Estado. Método que introduzia um bastão de madeira pontudo pelo ânus do condenado. Em alguns casos, depois de empalada, a vítima ainda era espetada ao chão, onde ficava até morrer. O bastão impedia a saída do sangue, prolongando a agonia.



Esfolamento - Método usado no Oriente Médio e Europa puniam Crimes religiosos. Consiste na retirada a pele do condenado até a sua morte.



Estripação –Método usado na Idade Média e Moderna até o século 16 no Japão, Espanha, Inglaterra, puniadesonra e pecados religiosos. Era cortada a barriga do réu e arrancado seus órgãos um a um. Outra forma de estripação era amarrando o réu sobre a tabua de tal maneira que não podiasse debater onde era aberto seu ventre em seguida introduzia lhe os ganchos na abertura prendendo os firmemente as entranhas do condenado. Ao manipular as roldanas as estranhas eram puxadas para fora como condenado ainda vivo. Era abandonado e deixado para morrer, a morte demorava por horas a ate dias, quanto mais o condenado sofresse maior era considerada a habilidade do carrasco.



Fervura –Método usado naEuropa, Idade Média e Moderna até o século 16, punia Tentativas de envenenamento. O condenado era colocado em água ou óleo e fervido até a morte. O processo podia durar até duas horas.



Esquartejamento –Método usado naEuropa, Idade Média, punia Crimes contra o Estado. Os braços eram presos a uma árvore, enquanto as pernas ficavam amarradas a cavalos ou burros, atizados para andar até deslocar e arrancar os membros da vítima. Havia também máquinas de madeira feitas especialmente para modernizar o martírio: ao rodar uma manivela, o carrasco separava os membros dos condenados.



Roda da Morte – Método Usado naEuropa, Idade Média, punia Crimes religiosos e contra o Estado. Com braços e pernas amarrados em traves, o condenado tinha os ossos quebrados com marteladas. Com o corpo amolecido, seus membros eram entrelaçados nos raios de uma roda que era pendurada em um poste. Nos dias seguintes, o cadáver servia de alimento para as aves de rapina.



Todas as formas de execução são desumanas. Uma execução é um atentado físico e mental ao ser humano, Tanto a dor física quanto o sofrimento psicológico causado pelo conhecimento prévio da própria morte é inimaginável. Além da dor física o condenado ainda sofre a dor psicológica desde o momento em que é condenado, até ao momento da execução.

Não se deve dar ao Estado a possibilidade de tirar a vida de quem quer seja mesmo tendo cometido um delito, pois estaríamos pondo em risco o direito de cada cidadão. A pena de morte acaba desfavorecendo os pobres, atingindo inevitavelmente vítimas inocentes. Todos os sistemas de justiça criminal são vulneráveis à discriminação e ao erro. Os executados na maioria das vezes são aqueles que não tinham condições para contratar bons advogados. O risco de se executar um inocente não pode ser eliminado. Os Direitos Humanos devem ser aplicados a todos os indivíduos independentemente de sua, etnia, religião ou origem.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que ninguém devesse ser sujeito a tortura ou a tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante, a pena de morte viola estes direitos.

Os Juízes são humanos e todos sujeitos a erros. Um caso onde houve erro judicial chocou a opinião pública nos E.U.A. Depois de passar 14 anos na prisão um teste de DNA provou que um condenado à morte que já havia morrido de câncer 11 meses antes, era inocente da acusação de estupro, espancamento e assassinato de uma menina de 8 (oito) anos. Após este erro, governador de Illinois, suspendeu as execuções em seu Estado e libertou 13 detentos injustamente condenados à morte. Um deles foi libertado 48 horas antes do momento em que receberia uma injeção letal. Nos E.U.A., pelo menos 360 pessoas condenadas à morte, entre 1900 e 1985, conseguiram provar a sua inocência, só que para 25 a inocência foi provada tarde demais.

LEIS INTERNACIONAIS

[Digite texto]

O decepamento oficial persiste em alguns países islâmicos. Na Arábia Saudita as execuções são públicas e na maioria das vezes lentas e torturantes. Já os sauditas são julgados por um sistema judicial reconhecido e a execução é feita com uma espada apropriada e em um único golpe, para reduzir o sofrimento.

O governo da Índia anunciou em 2002 leis mais severas para a punição de crimes sexuais, que prevê pena mínima de 20 anos até prisão perpétua para condenados por estupro.

Os gregos e romanos encaravam a degolação como uma forma menos desonrosa de morte. Na Inglaterra medieval, ser punido com a cabeça decepada por uma espada ou um machado era um privilégio de nobres.

CASOS QUE FORAM APLICADAS A PENA DE MORTE

Punido com pena de morte por se converter ao cristianismo - "Saeed Abedini, de 32 anos, cidadão dos EUA, cristão convertido de origem iraniana foi preso sem acusações no Irã devido a seu trabalho na comunidade cristã. "Quando ele se tornou um cristão, ele se tornou um criminoso em seu próprio país, sua paixão era alcançar o povo do Irã", disse sua esposa Naghmeh à Fox News. Em comunicado, os novos advogados Saeed disseram que seu cliente enfrentará pena de morte por enforcamento. "Este é um padrão muito preocupante que temos visto dentro do Irã - maridos e pais cristãos que são punidos por suas crenças religiosas", disse Jordan Sekulow, diretor executivo da ACLJ. O Islã é a religião oficial no Irã, e de acordo com a CIA, 98% da população do país é muçulmana. Segundo a sharia, ou lei islâmica, um muçulmano que se converte ao cristianismo deve ser punido com pena de morte³."



³<http://www.genizahvirtual.com/2013/01/pastor-enfrenta-pena-de-morte-por.html>

Menina é apedrejada até a morte acusada de adultério por ter sido estuprada.

Uma menina de 13 anos foi apedrejada até a morte por adultério na Somália, este adultério foi devido ao fato dela ter sido estuprada por três homens que inclusive não foram presos. Foi aberto um buraco no chão onde a colocaram, foram amarrados seus pés e mãos, ela ainda tentava resistir a agressão. Um grupo de 50 homens atirou as pedras contra ela. Por três vezes, a menina foi retirada do buraco e observada por enfermeiras que atestaram ela estar ainda viva. E o apedrejamento prosseguiu até sua morte.



Segundo o último estudo realizado sobre o assunto, feito em 2000 pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, ao menos 5.000 mulheres e meninas são assassinadas todos os anos nessas condições.

A maior parte delas é executada pela "desonra" de ter sido estuprada ou por seu comportamento sexual. Há casos de mulheres que foram apedrejadas por estarem de calça ou até mesmo por estarem com o rosto de fora.

Em outros casos, meninas e mulheres são forçadas a cometer suicídio após denúncias públicas de mau comportamento. Outras são desfiguradas por ácido. Além dos assassinatos, há outras formas de crime de honra que realizados contra mulheres. As lésbicas, por exemplo, que são violentadas por homens da comunidade, sobretudo na África do Sul.

Nosso ordenamento jurídico nesse aspecto é competente, pois o Brasil tem uma legislação resoluto, sobretudo graças à Lei Maria da Penha. A cultura brasileira hoje rejeita a agressão à mulher e defende a igualdade de gênero, integridade e a liberdade de opinião e expressão. Garantindo a todos seus direitos fundamentais.

FALHAS NA EXECUÇÃO DA PENA DE MORTE

Enforcamento: o carrasco coloca um capuz na cabeça do condenado, e passa-lhe uma corda no pescoço. Então, abre-se um alçapão de forma que o corpo do condenado caia. O objetivo é fazer com que a queda provoque a ruptura da medula, com a consequente perda de consciência por parte do condenado. Entretanto, há inconvenientes. Se o carrasco erra o cálculo da queda "para menos", a morte se dá por asfixia. Trata-se de espetáculo deprimente, em que o condenado sofre e se contorce por vários minutos até a superveniência de sua morte. Viola, portanto, o requisito de humanidade exigido pela *Royal Commission on Capital Punishment*. Todavia, se o erro é "para mais", existe a forte possibilidade de que a cabeça do condenado seja arrancada. Infringe-se, nesse caso, o requisito da decência.

Devido alguns erros que ocorreram os países começaram a repensar sobre os métodos de execução, existem, por exemplo, relatos de enforcados que foram reanimados, bem como de outros cujos corações permaneceram batendo por quase vinte minutos após o enforcamento. Por esse motivo, na Inglaterra, surgiu o costume de deixar o corpo pendurado, por no mínimo uma hora, antes de ser retirado.

Fuzilamento. Dois são os principais problemas encontrados na morte por fuzilamento. Primeiro, existe a possibilidade de que o condenado receba vários disparos que não vêm a atingir região letal. Logo, fere-se o requisito da certeza. Alguns ordenamentos, para evitar esse problema, adotam um tiro de misericórdia, desferido pelo líder do pelotão contra o crânio do condenado. Não parece sequer necessário mencionar que um tiro à queima roupa contra a cabeça do condenado tem o condão de lhe desfigurar por completo a face. Assim, acaba por se infringir o critério da decência.

Injeção letal se apresenta, à primeira vista, como o método de execução que mais parece se adequar às exigências da *Royal Commission on Capital Punishment* e ao princípio da humanidade. O problema, nesse caso, se encontra na resistência da própria classe médica, que se recusa a transformar seu papel de salvar vidas em uma função de carrasco.

A decapitação, pela sua própria natureza, pode ser considerada como um meio de execução que viola o critério da decência. Afinal, o pressuposto básico da decapitação consiste na separação da cabeça do condenado do

resto do corpo. Mais que isso, a história registra ainda alguns incidentes desagradáveis. Lâminas pouco afiadas somadas a réus com pescoços grossos faziam com que determinadas execuções somente terminassem após vários golpes de lâminas. Ou seja, sucessivos golpes eram dados contra o pescoço do condenado, que pouco a pouco a pouco tinha sua cabeça arrancada. Dessa forma, não se pode falar em certeza, pois a execução é passível de ser interrompida por indefinidas vezes.

Câmara de gás. Existem diversos relatos em que o réu não sofre perda de consciência imediata, morrendo em decorrência de um longo e doloroso processo de asfixia. Desrespeitado, portanto o critério da humanidade.

Cadeira elétrica. Consiste no procedimento que mais fere o princípio da humanidade e os critérios da *Royal Commission on Capital Punishment*.

O condenado à cadeira elétrica recebe em média 4 (quatro) descargas de energia em curtíssimos intervalos. Cada uma delas varia entre 500 e 2.000 volts. Tais descargas muitas vezes provocam queimaduras no rosto e nas pernas do réu, locais onde são colocados os eletrodos. Outro inconveniente relatado pelas testemunhas das execuções se encontra na fumaça e no cheiro de carne queimada que invade a sala de execução. Mas esses são apenas os menores dos males.

Há relatos de réus que não morrem com as primeiras descargas sucessivas. Frequentemente alguns morrem somente após até três séries de descargas elétricas, assim conclui-se que o método não se amolda ao requisito da certeza. Se aumentasse a voltagem correria o risco de queimar por completo o corpo do réu, deixando-o irreconhecível. Nesse caso, estaria ferido o critério da decência.

O princípio da humanidade, consagrado pela CR/88, veda a possibilidade de criação e aplicação de penas que atentem contra a dignidade humana. Logo, ainda que se entenda que a pena de morte em si, como instituto, não viola os direitos fundamentais previstos na Carta Magna brasileira, não existe qualquer modo de execução da pena capital que não ofenda o princípio da humanidade. Conseqüentemente, conclui-se que não existe qualquer forma de execução da pena de morte que possa ser considerada constitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, conclui-se que pena de morte não é uma boa forma de diminuir os índices de criminalidade de um país a sociedade não tem o direito de tirar a vida de ninguém. Muito menos sabendo que a justiça pode ser falha, vindo a tirar a vida de um inocente, o que é totalmente inaceitável. Afinal, em um Estado Democrático de Direito, o Estado não pode julgar um indivíduo se comportando como um criminoso. Não se pode diminuir direitos e garantias fundamentais como forma de garantir um Estado Democrático, se o Estado se comportar de forma criminosa contra o criminoso, estará caindo em contradição.

A pena de morte nada mais é do que uma forma de vingança. Para resolver os problemas da sociedade e ainda manter a justiça o melhor é desenvolver métodos de punição que colaborem para um desenvolvimento, não fazendo com que o criminoso não tenha nada a perder e sim com ele possa ser ressocializado. Caso isso não seja possível a solução mais viável seria a prisão perpétua de forma que o condenado, trabalhador, em prol da sociedade, tanto para garantir seu sustento quanto para indenizar aqueles a quem acometeu prejuízo. Pois a prisão perpétua também é uma forma de sofrimento e principalmente de justiça, só que de forma humana.

Devemos aplaudir nosso ordenamento jurídico, pois o Brasil tem uma legislação forte. A cultura brasileira hoje respeita os direitos e garantias fundamentais de cada cidadão principalmente no que tange o direito a vida e a integridade onde diz que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, resguardando os direitos essenciais da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SARUBBI, Ary; REZENDE, Afonso Celso. **Sistema prisional na Europa modelo para o Brasil**. 1. Ed. Campinas, SP, 1997.

SANTORO FILHO, Antônio Carlos. **Bases críticas do direito criminal**. 4.ed. Leme, SP, 2000.

ANIBAL, Bruno. **Direito Penal**. 4. Ed. Rio de Janeiro, 1984.

[Digite texto]

Herkenhoff, João Baptista. **Direitos humanos**. 3. ed. Aparecida, SP, 2002.

André. Apedrejada por adultério. Disponível em:

<http://ceticismo.net/2008/11/03/mulher-apedrejada-por-adulterio-era-menina-estuprada/>>. Acesso em: 27 de abril de 2013

GADELHA, Patrícia Silva.pena de morte em tempo de guerra. Disponível em: <http://www.jusmilitaris.com.br/uploads/docs/penademorte.pdf>>Acesso em: 27 de abril de 2013

GUERRA, Natalia. Mulheres vão para corredor da morte por "crimes" sexuais Disponível em: <http://noticias.r7.com/internacional/noticias/diferentemente-dos-homens-mulheres-vaio-para-corredor-da-morte-por-crimes-sexuais-20121022.html>>Acesso em: 27 de abril de 2013

MOTOMURA, Marina. Penas de morte mais estranhas.

Disponível em:

<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-sao-as-penas-de-morte-mais-estranhas>>Acesso em: 27 de abril de 2013

Pena de morte. Disponível em:

<http://pena-de-morte.info/>>Acesso em: 27 de abril de 2013

Pena de Morte - Princípio da Humanidade e Formas de Execução.

Disponível em:

<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/pena-de-morte/pena-de-morte-5.php>> Acesso em: 27 de abril de 2013

FRANÇA, Francis. Pena de morte para estupradores na Índia. Disponível em:

<http://www.dw.de/nova-lei-prev%C3%AA-pena-de-morte-para-estupradores-na-%C3%ADndia/a-16575444>>. Acesso em: 27 de abril de 2013

DUARTE, Melina. A Lei de Talião.Disponível em:

<http://www.hegelbrasil.org/Reh10/melina.pdf>>Acesso em: 27 de abril de 2013

Direitos Humanos. Disponível em:

<http://www.pime.org.br/mundoemissao/direitoshumanosmorte.htm>>Acesso em: 27 de abril de 2013

SCHELP, A Barbárie que já foi uma hora. DiogoDisponível em:

http://veja.abril.com.br/300604/p_078.html>Acesso em: 27 de abril de 2013

SAMARELLY. Tipos de pena de morte atualmente. Disponível em:

<http://curiosoebizarroo.blogspot.com.br/2011/05/tipos-de-pena-de-morte-usados.html?zx=6bec33f8f465eb4a>>Acesso em: 29 de abril de 2013

Lapidação pena de morte. Disponível em:

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Lapida%C3%A7%C3%A3o_\(pena_de_morte\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lapida%C3%A7%C3%A3o_(pena_de_morte))>Acesso em: 05 de maio de 2013

Zoofilia. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bestialidade>>Acesso em: 05 de maio de 2013

Necromancia. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Necromancia>>Acesso em: 05 de maio de 2013

PEREIRA, Olavosilveira. Deuses em colisão. Disponível em:

<http://www.verdadesbiblicas.com.br/?p=1701>>Acesso em: 06 de maio de 2013

FERRAZ, Luiz Antônio. Pena de morte. Disponível em:

<http://solascriptura-tt.org/VidaDosCrentes/Cinzentas/PenaMorte-Ferraz.htm>>Acesso em: 06 de maio de 2013

BLECH, Benjamin. Lei judaica sobre a pena de morte. Disponível em:

http://www.chabad.org.br/biblioteca/artigos/lei_judaica/home.html>Acesso em: 06 de maio de 2013

O que é a pena de morte. Disponível em:

<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/pena-de-morte/pena-de-morte-3.php>>Acesso em: 08 de maio de 2013